

N<sup>o</sup> 1680

Prot. n. 1108 fls. 30

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922



Data 27 de Novembro de 1921

"Tabatinga"

Interessado Antônio de Freitas



Assumpto Pedindo restituição da quantia  
que despendeu com o seu transporte  
do porto de Funchal ao de Santos.

Arnaldo Bastos

30 de Maio

No Sum. Major  
1/10/1921

R. 945 13.000  
5-041

Tabatinga 27 de Novembro de 1921

Exmo Sr D. Secretario dos Negocios  
da Agricultura, Commercio e Obras Pu-  
blicas do Estado de São Paulo  
São Paulo

M

A abaixo assignada, Antonia de Frei-  
tas, immigrante chegada no porto de Santos  
no dia 3 de Agosto corrente anno, pelo va-  
por "Benevente" procedente de Funchal, a-  
chando-se localizada na fazenda do Sr.  
Francisca Pipali, neste municipio de Taba-  
tinga, Camara de Itapoli, com sua fami-  
lia composta de seus filhas, Joaquina de  
9 annos de idade, Antonio de 4, Julia de  
Freitas de 15, Bernardina de 23, Estancia  
de 16, Christina de 11, conforme prova com  
os documentos juntos, vem pela presente  
requerer, digne-se V. Excia, de accordo  
com a lei autorizar a restituição ao  
suplicante que despendeu pelo seu tran-  
sporte e de sua familia, na importancia  
de Escudos 2:156.25, conforme recibo junto  
Pede deferimento



1680/11.024.41.30



Tabatinga 27 de Novembro de 1921  
Antonia de Freitas

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

"LLOYD BRASILEIRO"

SÉDE: RIO DE JANEIRO

AGENTES

C.<sup>IA</sup> COMMERCIAL E MARITIMA

(Secção Agencias Maritimas)

RUA ALVARES PENTEADO, 17-sobr.

CAIXA POSTAL, 1078

TELEPHONE: CENTRAL, 172

End. teleg. NAVELLOYD

SÃO PAULO

Attestamos que as pessoas abaixo mencionadas chegaram em Santos em 3 de Agosto p.p., pelo paquete "BENEVENTE" e que as passagens de Funchal a Santos foram pagas á razão de Esc. 375,00 por passagem inteira, ou seja um total de Esc. 2.156,25.

ANTONIA DE FREITAS ✓	de	35	anos, e seus filhos
BERARDINA ✓	"	23	"
ANTONIA ✓	"	16	"
JOSE ✓	"	15	"
CHRISTINA ✓	"	11	"
JOAQUIM ✓	"	9	"
ANTONIA ✓	"	4	"

São Paulo, 25 de Novembro de 1921.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA  
SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

*Mary ...*

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

3

do  
distrito de

Passaporte n.º

629

Pertencente a

*Antonia de  
Ferreira  
Leandro deus filhos  
Jacquie de  
Antonia de*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 629 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Luís António  
de Freitas

Estado

Mau

Profissão

Saunheiro

Natural de

Faria

Residente em

Leubo Galgo

Filha de

José Fernandes

António

e de

Maria de Freitas

Severino

Que se destina a

Santos. E. J. do

Brazil por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

Supremamente



Sinais

Idade 35 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Leves

Olhos Castanhos

Nariz regular

Boca Leve

Côr Natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Os Aparentes  
e fianca

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_  
aos 7 de Junho de 1924.

Stampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

M 464 Visto.  
Consulado dos E. U. do Brazil,  
Para Santa  
na Ilha da Madeira.  
Funcional. 2 de Julho de 1921



Raul Teixeira  
Encarregado do Consulado

Recibó No. 17 of 60 - aviso portuguez

Teixeira

Vistos

Segue pelo vapor  
Buenos Aires para  
Brasil.  
Julho 12 de 1921  
Co aporh Freitas

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 150 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 250 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

4

distrito d

do Funchal

Passaporte n.º

636

Pertencente a

Sernandina  
de Freitas



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 636 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Servandina  
de Freitas

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Faial

Residente em Quilbo do  
Póvoa

Filho de António de  
Freitas Figueira

e de Antónia de  
Freitas

Que se destina a Santos E. M. do

Brasil por via —

Embarca no pórto de Funchal

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919.

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho —

Spontaneamente

Sinais

Idade 23 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 1,60

Cabelos Cafeschos

Sobrolhos Arco

Olhos Cafeschos

Nariz Regular

Boca Redonda

Côr Natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Dr. Almeida  
e Franco

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do  
passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Porto Alegre,  
aos 8 de Julho de 1921.

Estampilhas ... 11 \$ 50

Emolumentos... 1 \$ 0

12 \$ 50

O Chefe da Repartição,

Almeida

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Matilde

Vistos

N.º 471 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil  
na Ilha da Madeira Para Lombo  
Funchal 12 de Julho de 1921.



Paul Teixeira  
Encarregado do Consulado

Paulo Sáe 17/60 assista português

Teixeira

Vistos

Legação de Paris  
D. F. de Paris para a  
Oran  
Julho 12 de 1921  
D. F. de Paris

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

5

Governo Civil

do

distrito de

*Castel Branco*

Passaporte n.º 630

Pertencente a

*Castel Branco*

*de F. V. S.*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 630 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Antonia  
de Freitas

Estado

Portugal

Profissão

Doméstica

Natural de

Faria

Residente em

Lombos Galizos

Filho de

Luís de

e de

Antonia de  
Freitas

-3-

Que se destina a

Santos & C.

Embarca no porto de

por via

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente



Vistos

N<sup>o</sup> 468 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira, para Santo  
Funchal 12 de Julho de 1921



Paul Teixeira

Encarregado do Consulado

Amélie 17/60, novo português

Teixeira

Vistos

Segureta e vagon  
Permissão para a  
D. anal  
Julho 12 de 1921  
Ce geral - Funchal

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 100 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 200 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Passaporte n.º

631

Pertencente a

Jose de  
Almeida



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

O Funchal

Passaporte válido por

um ano.

N.º 63 registado no liv. n.º 10 a fls. —

Concede passaporte a

Rosa de Freitas

Estado

Solteiro

Profissão

Trabalhador

Natural de

Faria

Residente em

Lombo Alegre

Filho de

Luaciao de Freitas

e de

Antonia de Freitas

-3-

Que se destina a

Santos E. F.

por via

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

Spontaneamente



Vistos

Nº 470 Visto.  
Consulato dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira. Para Santos  
Funchal 13 de Julho de 1921



Paul Terrier

Encarregado do Consulado

Paul Terrier 17/60 av. do mar Funchal

Terrier

Vistos

Segun prescricao  
do governo para a  
Anand  
Julho 12 de 1921  
Ce. g. en. ch.

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 100 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 200 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcaram com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

7

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



do  
distrito de Funchal

Passaporte n.º 632

Pertencente a Christina  
Neto



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por

seis annos.

N.º

32 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Christina  
de Freitas

Estado

solteiro

Profissão

doméstica

Natural de

Faial

Residente em

Lombolongo

Filho de

Lanceiro de

e de

Freitas

Antonia de  
Freitas

-3-

Que se destina a

Santos B.H.

Brasil

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente



Sinais

Idade 1/2 anos.

Altura 4m,

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Leves

Olhos Leves

Nariz regular

Boca Leves

Côr. Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e Franca

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_  
aos 7 de Julho de 1921

Estampilhas ... 11 \$ 55  
Emolumentos... 4 \$ 00  
15 \$ 55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

M 465 Visto.  
na Jha da Madeira. Para Santos  
Funchal 12 de Julho de 1921



Paul Teixeira  
Encarregado do Consulado

Recibido Rec. 17 de 60 - aviso de prologação

Teixeira

Vistos

Logo se fize a pape  
de prologação para o  
Brasil  
Julho 12 de 1921  
O yent  
Fruitas

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

g

Alfredo Durr, Juiz de Paz  
em exercicio no Municipio de Tabatinga

Sob fe de meu cargo Attesto que o se-  
nhoi Francisco Dipoli fazendeiro esta  
belecido neste Municipio de Tabatinga  
com lavoura de cafe, e que a Sra  
Antonia de Freitas, juntamente a  
propria familia, achão-se localizados  
na dicta fazenda agricola em quali-  
dade de colonos. Por ser verdade  
e para os devidos fins, passo o presente  
Attestado



Tabatinga 17 de Novembro de 1921  
Alfredo Durr



Proceder a firma supra com fe.  
Tabatinga 16 de Novembro de 1921.  
Em test. Fel. da verdade.  
Jose Cartilho da Silva  
Melhor pro Durr



Melhor

# Declaração do Fazendeiro

Eu abaixo assignado Francisco Pipoli fazendeiro estabelecido neste municipio de Tabatinga, comarca de Itapolis, Declaro que a Colonia Antonia de Freitas, juntamente a propria familia, estão localizados na minha propriedade agricola, em qualidade de colonos. Por ser verdade e para os devidos fins, passo a presente declaração

Tabatinga 16 de Novembro de 1921



Francisco Pipoli



Recorrido a firma supra com J.  
Tabatinga 16 de Novembro de 1921  
Eu test.º G. M. de Azevedo.  
José Cortez de Azevedo  
Dobellias pro Lei.



Jb.  
Melchior

Antonia de Freitas, portugueza, a-  
gricultora, de 45 annos, seus filhos, Bernardina, de 21, Antonia, de  
16, José, de 13, Christina, de 12, Joaquim, de 8, e Antonio, de 5 an-  
nos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Be-  
nevente," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 4 de Agosto ul-  
timo e seguiram para a fazenda do Sr. Francisco Pipoli, na estação de  
Tabatinga, contractados pela procura n.3.597.

Estando os documentos em ordem e a  
localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o  
presente requerimento poderá ser DENEGADO, - restituindo-se a importan-  
cia de ESCUDOS 2.156,25, conforme se verifica pelo documento de fls.2.  
Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 31 de Dezembro de 1921.

1921

*Jim Souza*  
DIRECTOR.

Provincia de...

do Estado

de...

39.22.  
Inio n.º 3 - 98 -  
a' contadri  
a H - 2 - 932